



## MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE RECURSOS/CONTRATAÇÃO PÚBLICA

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO PARA A  
REQUALIFICAÇÃO DA PRACETA PADRE CRUZ – LOTE 2  
(RI 269 - PROC. N.º 311/24/CP)**

**Contrato n.º 1063**

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Edifício dos Paços do Município, foi elaborado o presente contrato, por mim, Maria Dulce Loia Boieiro, técnica superior do Município de Alcochete, em exercício das funções de Oficial Público, nos termos do Despacho n.º 05/2022, de 7 de fevereiro, emitido pelo Senhor Presidente da Câmara,

**TENDO COMO OUTORGANTES:** -----

**PRIMEIRO** – MUNICÍPIO DE ALCOCHETE, pessoa coletiva de direito público n.º 506 788 490, com sede no Largo de S. João, em Alcochete, representado neste ato pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, FERNANDO MANUEL GONÇALVES PINA PINTO, casado, natural da freguesia de Alcochete, concelho de Alcochete, com domicílio necessário nos Paços do Município de Alcochete, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado por “PRIMEIRO OUTORGANTE”). -----

**SEGUNDO** – WA ENGENHARIA E CONSULTORIA, LDA, NIPC 513 942 696, entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, com o mesmo número, conforme Certidão Permanente extraída com o código de acesso . subscrita em 29 de agosto de 2016 e válida até 29 de agosto de 2025, com sede na Rua Júlio Conceição Sousa, 4 C, Quinta da Parreirinha, 2695-065 Bobadela LRS, neste ato representada por Luís Miguel Silveiro Elvas, titular do cartão de cidadão nº do até 03/08/2031, contribuinte fiscal n.º celino José Correia Lopes, titular do cartão de cidadão nº válido até 24/07/2029, contribuinte fiscal n.º 199 996 733, ambos com domicílio profissional na sede da representada, na qualidade de gerentes, com poderes para o

efeito nos termos da certidão permanente supra referida, (doravante designada por “segundo outorgante”).

A fim de outorgarem o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes e considerando designadamente que: (A) o contrato é celebrado na sequência da proposta adjudicada por Despacho do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Alcochete de 28 de junho de 2024; (B) a minuta do presente contrato foi aprovada ao abrigo do Despacho do Exmo Presidente da Câmara Municipal de Alcochete de 28 de junho de 2024; (C) a minuta do presente contrato foi notificada ao adjudicatário e por este aceite, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos; (D) o número sequencial de compromisso é **31654**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração do projeto de execução da Requalificação da Praceta Padre Cruz - Lote 2, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – GESTOR/A DO CONTRATO**

O Primeiro Outorgante é representado pelo técnico superior da DAT, desta Câmara Municipal, conforme definido na Cláusula Quinta do Caderno de Encargos, na qualidade de Gestor do Contrato, com função de acompanhar permanentemente o cumprimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO CONTRATUAL. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL**

**1** – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço global de 14.980,80€ (catorze mil, novecentos e oitenta euros e oitenta cêntimos), conforme proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

**2** – O preço referido no número anterior é pago nas condições previstas na cláusula décima primeira do CE;

**3** – O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo os relativos a serviços acessórios ou instrumentais ao objeto do contrato, bem como a preparação ou instrução de quaisquer elementos necessários à respetiva execução;

**4** – A despesa inerente ao contrato será satisfeita através da seguinte dotação orçamental: Classificação Orgânica: 06 – Divisão de Obras e Manutenção de Equipamentos; Classificação Económica: 07030313 – Outros.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1 – As quantias devidas pelo primeiro outorgante devem ser pagas após a conclusão e entrega dos serviços e receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva; -----

2 – Em caso de discordância por parte do Município quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador dos serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida; -----

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, a fatura é paga através de transferência bancária. -----

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

O contrato vigora desde a data da respetiva outorga e publicação, conforme dispõe no artigo 127º do CCP, e tem termo no prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos da 2ª fase, conforme cláusula sétima do caderno de encargos. -----

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE**

Sem prejuízo das obrigações enunciadas no Caderno de Encargos, nomeadamente as referidas na sua cláusula oitava, legislação aplicável ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante, as seguintes obrigações principais: -----

1 – Os trabalhos objeto do presente contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao constante no Caderno de Encargos; -----

2 – O Segundo Outorgante atenderá aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste projeto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço; -----

3 – O Segundo Outorgante atenderá às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do projeto; -----

4 – O Segundo Outorgante atenderá aos regulamentos técnicos, normas e especificações em vigor; -----

5 – O Segundo Outorgante atenderá às disposições dos vários organismos oficiais ou de utilidade pública que se relacionem com os trabalhos do projeto; -----

6 – O Segundo Outorgante atenderá às conclusões das reuniões de acompanhamento com os responsáveis políticos e técnicos designados pelo Primeiro Outorgante; -----

7 – O Segundo Outorgante atenderá às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pelo Primeiro Outorgante, mesmo quando não sejam explícitas nos termos do concurso, desde que não contemplem excessos de encargos; -----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS**

1 – O Segundo Outorgante obriga-se a executar todas as alterações necessárias aos programas de trabalhos e estudos parcelares ou setoriais decididos pelo Primeiro Outorgante. -----

2 – Se estas alterações resultarem de erros ou vícios dos estudos e elementos fornecidos pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante terá direito a uma indemnização de acordo com o volume de trabalho a realizar. -----

#### **CLÁUSULA OITAVA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Durante os períodos de planeamento e de execução do projeto, o Segundo Outorgante obriga-se a responder pela assistência técnica total a estes trabalhos, podendo delegá-la num técnico seu, de reconhecida competência em trabalhos similares, e que seja aceite pelo Primeiro Outorgante. -----

#### **CLÁUSULA NONA – CAUÇÃO**

Considerando o preço contratual estabelecido, o Segundo Outorgante não prestou caução destinada a garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações que assume com essa celebração. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos, os Outorgantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada um, acima identificados neste clausulado. -----

2 – Qualquer alteração das informações de contacto contidas no presente contrato deve ser, diligentemente, comunicada, ao outro outorgante. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZOS**

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que o presente contrato for omissis observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável. -----

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

O contrato é composto pelo presente clausulado, respetivos anexos e demais elementos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, prevalecendo, em caso de divergência, os critérios definidos no n.º 5 e 6 do mencionado artigo, que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

**PELO PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES FOI DITO QUE ACEITAM O PRESENTE CONTRATO NOS TERMOS EXARADOS. ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.**

Ficam anexos ao presente contrato, que dele fazem parte integrante, os seguintes documentos: -----

- Fotocópia do caderno de encargos e da proposta do adjudicatário; -----
- Fotocópia da certidão permanente suprarreferida; -----
- Comprovativo do Registo de beneficiário efetivo (RCBE), em cumprimento do previsto no artigo 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, conjugada com as Portarias nºs 233/2018 de 21 de agosto e 200/2019 de 28 de junho; -----
- Fotocópia do cartão de cidadão, com o NIF, do representante do Segundo Outorgante na outorga do presente contrato; -----

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica pelos representantes legais com poderes para o ato, considerando-se para efeitos legais, a data da última assinatura digital. -----

Paços do Município de Alcochete, de 31 de julho de 2024

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

Assinado por: Luís Miguel Silveira Elvas  
Num. de Identificação: 10349529  
Data: 2024.08.20 11:17:00+01'00'

MARCELINO  
JOSÉ CORREIA  
LOPES

Assinado de forma digital por MARCELINO JOSÉ CORREIA LOPES

55

A Oficial Público

Assinado p  
Num. de Ic  
Data: 2024.07.31 16:53:53+01'00'